AJUSTE DIRETO 19/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FISCAL ÚNICO PARA A ELABORAÇÃO DE PARECER SOBRE A GESTÃO DA ZEDL

CADERNO DE ENCARGOS

2022

ÍNDICE

Capítulo I 4

Disposições gerais 4

Cláusula 1.ª – **Objeto** 4

Cláusula 2.ª – **Contrato** 4

Cláusula 3.ª - **Prazo** 4

Cláusula 4.ª – **Local da prestação de serviços** 5

Cláusula 5.ª – **Preço base** 5

Capítulo II 5

Obrigações contratuais 5

Secção I 5

Obrigações da entidade adjudicatária 5

Subsecção I 5

Disposições gerais 5

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais da entidade adjudicatária** 5

Subsecção II 5

Dever de sigilo 5

Cláusula 7.ª - **Dever de sigilo** 5

Cláusula 8.ª – **Prazo do dever de sigilo** 6

Secção II 6

Obrigações da Entidade Adjudicante 6

Cláusula 9.ª - **Preço contratual** 6

Cláusula 10.ª - **Condições de pagamento** 6

Capítulo III 7

Penalidades contratuais e resolução 7

Cláusula 11.ª - **Penalidades contratuais** 7

Cláusula 12.ª – **Força maior** 7

Cláusula 13.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicante** 8

Cláusula 14.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicatária** 9

Capítulo IV 9
Caução e seguros 9
Cláusula 15.ª - **Execução da caução** 9
Cláusula 16.ª - **Seguros** 9
Capítulo V 9
Resolução de litígios 9
Cláusula 17.ª - **Foro competente** 9
Capítulo VI 9
Disposições finais 9
Cláusula 18.ª - **Subcontratação e cessão da posição contratual** 9
Cláusula 19.ª - **Comunicações e notificações** 9
Cláusula 20.ª - **Contagem dos prazos** 10
Cláusula 21.ª – **Utilização de dados pessoais** 10
Cláusula 22.ª - **Gestor do Contrato** 11
Cláusula 23.ª - **Legislação aplicável** 11
Capítulo VII 11
Cláusulas técnicas 11
Cláusula 24.ª – **Especificação do serviço a executar** 11

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto principal a "**aquisição de serviços do Fiscal Único para a elaboração de pareceres sobre a gestão das zonas de estacionamento de duração limitada da cidade de Faro"**, apresentadas nas cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do Código de Contratação Público, designadamente:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato terá a duração e manter-se-á em vigor por **36 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Local da prestação de serviços

A prestação do serviço inerente ao objeto do contrato será efetuada no Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro.

Cláusula 5.ª – Preço base

1. O preço base máximo para a aquisição do serviço é de **4.225,00 € (quatro mil duzentos e vinte e cinco euros**).

2. Os valores previstos no número 1 serão acrescidos de taxas/impostos legais em vigor, quando devidos.

3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações da entidade adjudicatária
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 6.ª – Obrigações Principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária a execução dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de taxas/impostos legais em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos à entidade adjudicatária os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

3. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de previa decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2. Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332º e 449º do CCP.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 15ª – Execução da caução

1. Não haverá lugar à prestação de caução.

2. Nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se achar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16ª – Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa e seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicatária.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a entidade adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da entidade adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da entidade adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que a entidade adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. A entidade adjudicatária, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 22.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor do contrato a Diretora-Geral.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa em vigor.

Capítulo VII
Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.ª – Especificação do serviço a executar

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços do Fiscal Único para a elaboração de pareceres sobre a gestão das zonas de estacionamento de duração limitada da cidade de Faro, de forma a dar resposta às exigências do Contrato de Concessão do Estacionamento de Duração Limitada entre o Município de Faro e a Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M. (n.º1/2020), artigo 12.º, nos seguintes ternos:

Artigo 12º - obrigações a verificar

nº1 alínea c) - Parecer do Fiscal Único, sobre o relatório trimestral da atividade a elaborar pela Ambifaro, para verificar o cumprimento das alíneas a) e b) desse nº1, num total de 13 trimestres;

nº2 alínea a) - Parecer do Fiscal Único, sobre o relatório anual da atividade para verificação do cumprimento dos objetivos traçados, a elaborar pela Ambifaro, tendo por base a informação da contabilidade/centro de custos específico para a exploração da atividade.

O trabalho previsto realizar, sobre os valores de receita e despesa incluídos nos relatórios da Ambifaro, terá por base os seguintes pressupostos:

A validação das receitas trimestrais afetas à exploração, por comparação dos valores inscritos na contabilidade geral;

1. A verificação trimestral de parte do valor das receitas verificando o seu suporte documental, por amostragem definida pelo auditor;
2. A verificação da aplicação dos critérios de imputação das despesas, de acordo com os critérios descritos nos relatórios da Ambifaro, aplicados de forma consistente;
3. A verificação trimestral das principais rubricas das despesas imputadas verificando o seu suporte documental, com base em amostragem definida pelo auditor
4. A verificação da amortização do serviço da dívida que constar dos relatórios da Ambifaro;
5. A validação dos valores das receitas e despesas dos relatórios, por comparação com os valores que constam da contabilidade analítica/centro de custos;

6. A apreciação geral dos relatórios da Ambifaro, sobre a conclusão do cumprimento das obrigações acima descritas.

O trabalho a realizar não consiste na análise e/ou verificação dos sistemas de controlo interno da Ambifaro, nem tem por objetivo a certificação dos valores da contabilidade da entidade adjudicante. Não consiste na verificação documental da totalidade das receitas nem das despesas, nem na verificação do fluxo financeiro associado de pagamentos ou recebimentos. O trabalho não abrange a validação da informação relativa aos relatórios trimestrais já apresentados em data anterior à apresentação da proposta.

Para a realização do trabalho, serão facultados os registos contabilísticos e sua documentação de suporte, que forem considerados relevantes pelo Fiscal Único, para o efeito no âmbito deste trabalho, disponíveis nas instalações da Ambifaro ou nos escritório da entidade adjudicatária, bem como os esclarecimentos que forem considerados necessários.

O Parecer a elaborar deverá referir se os valores das Receitas e Despesas incluídos nos relatórios a apresentar pela Ambifaro, estão de acordo com os valores registados na contabilidade geral e analítica, de acordo com os critérios definidos e aplicados de forma consistente, bem como sobre a apreciação sobre o cumprimento das referidas obrigações do contrato.